



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)  
Andar: 6º

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 274/2025

GECONT/CONTRAT

AC. 274/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.

Os signatários do presente Acordo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de Julho de 2024, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, a seguir denominada CÂMARA, com sede na Avenida Montes Claros nº 229, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.558/0001-59, neste ato representada pelo Presidente, DANIEL FONSECA ROCHA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

**1.1.** As atividades do(a) estagiário(a) de **Graduação** da CÂMARA serão realizadas na Comarca de SÃO FRANCISCO/MG.

**1.2.** O início das atividades junto à Comarca de SÃO FRANCISCO/MG somente ocorrerá a partir da data da publicação do extrato deste Acordo no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor do Foro e/ou do(a) Juiz(a) de Direito que responder pela Unidade Judiciária:**

**3.1.1.** Oferecer oportunidade de aprendizagem ao estudante, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.

**3.1.2.** Determinar o setor em que atuará o(a) estagiário(a) disponibilizado(a), observadas as condições de se obter experiência e prática por meio de atividades relacionadas ao curso no qual esteja matriculado(a).

**3.1.3.** Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e a redução da carga horária, observada a legislação aplicável.

**3.1.3.1.** A jornada de atividades do(a) estagiário(a) será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais **ou** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**3.1.3.2.** O horário das atividades de estágio deverá ocorrer no período de funcionamento da Comarca onde irá estagiar.

**3.1.4.** Controlar a frequência do(a) estagiário(a), fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês e outras informações que lhe forem solicitadas.

**3.1.4.1.** Incluem-se, nas informações acima, ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer outra espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência do(a) estagiário(a) disponibilizado(a).

**3.1.5.** Informar à **CÂMARA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, o(a) estagiário(a) faça jus, observada a legislação aplicável.

**3.1.5.1.** No caso de gozo do recesso, informar, à **CÂMARA**, o período em que o(a) estagiário(a) efetivamente estará afastado(a) das atividades junto à Comarca.

**3.1.6.** Comunicar imediatamente à **CÂMARA**, caso o(a) estagiário(a) disponibilizado(a) se desligue das atividades inerentes ao objeto deste Acordo.

**3.1.7.** Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do(a) estagiário(a) disponibilizado(a).

**3.1.8.** Estar ciente de que a **CÂMARA**, após formal comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá solicitar a substituição ou o retorno do(a) estagiário(a), segundo sua conveniência.

**3.1.9.** Estar ciente de que o(a) estagiário(a) disponibilizado(a) não poderá executar serviço ou praticar atos que demandem fé pública.

**3.1.10.** Fornecer à **CÂMARA** as informações relativas às atividades de estágio desenvolvidas, o período e a carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a) disponibilizado(a).

**3.1.10.1.** Expedir, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio", que conterá:

I - a especificação da natureza do estágio;

II - a indicação das atividades desenvolvidas;

III - o período de estágio;

IV - a carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a);

V - a avaliação de desempenho do(a) estagiário(a).

**3.1.10.2.** O "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio" será assinado pelo(a) supervisor(a) do(a) estágio(a) e pelo(a) estudante e deverá ser encaminhado ao

partícipe.

**3.1.11.** Promover os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CÂMARA**.

**3.2. Da CÂMARA:**

**3.2.1.** Disponibilizar 01 (um)(uma) estagiário(a), de modo a propiciar a promoção da integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional por meio do desenvolvimento de atividades junto à Direção do Foro da Comarca.

**3.2.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do(a) estagiário(a), bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

**3.2.2.1.** Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.

**3.2.2.2.** Todas as questões que envolvem o pagamento da bolsa de estágio ficarão a cargo da **CÂMARA, inclusive eventuais exigências do eSocial e emissão de Informe de rendimentos e declarações afins.**

**3.2.3. Comunicar ao **TRIBUNAL**:**

- a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de estagiário(a), caso necessário;
- b) imediatamente, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do(a) estagiário(a) disponibilizado(a) para outro estabelecimento de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso.

**3.2.4.** Elaborar e firmar Termo de compromisso individual, junto ao(à) estagiário(a) e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, do qual constem as condições estabelecidas para o estágio.

**3.2.4.1.** O Termo de compromisso individual deve prever a obrigação de o(a) estagiário(a) guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no **TRIBUNAL**.

**3.2.5.** Proporcionar o recesso a que porventura o(a) estagiário(a) faça jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme legislação aplicável.

**3.2.6.** Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**3.2.7.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Acordo.

**3.2.8. Repassar ao **TRIBUNAL** as seguintes informações fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:**

**3.2.8.1.** Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento do(a) estudante, especificando o curso, o período e a previsão de sua conclusão;

**3.2.8.2.** Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto.

**3.2.9.** Expedir a certidão de estágio solicitada pelo(a) estagiário(a), com base nas informações relacionadas no subitem **3.1.10** desta Cláusula.

**3.2.10.** Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

**3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a) estagiário(a) disponibilizado(a), independentemente de dolo ou culpa.

**3.2.12.** Responsabilizar-se pela emissão de certidões e declarações relacionadas ao período de estágio.

**3.2.13.** Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de **SÃO FRANCISCO/MG**, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de estagiários, para encaminhamento aos setores do **TRIBUNAL**, quando solicitado.

**4.1.** É facultada a substituição ou a devolução do(a) estagiário(a), mediante prévia comunicação.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

**5.1.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e os partícipes.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do presente Acordo será contado a partir da data de publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e encerrará-se em **02.06.2030**, respeitada a vigência do Convênio de Estágio formalizado entre a **CÂMARA** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### **DA RESCISÃO**

**CLAÚSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante Termo por escrito.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA NONA:** É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.1.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

**9.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

**9.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.2.** Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.3.** Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como às Portarias-Conjuntas nº 297/2013 e nº 1.590/PR/2024 do **TRIBUNAL** e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

**11.1. A CÂMARA** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

THOMAS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz Diretor do Foro

**PELA CÂMARA:**

DANIEL FONSECA ROCHA

Presidente

### **PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação nº 274/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 na mútua cooperação formalizada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

**1.1.** As atividades do(a) estagiário(a) de **Graduação** da **CÂMARA** serão realizadas na Comarca de **SÃO FRANCISCO/MG**.

**1.2.** O quantitativo de estagiário será de **01 (um)(uma)** de **Graduação**.

#### **2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AOS PARTÍCIPES**

Propiciar a promoção da integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional.

#### **3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão de execução da cooperação, objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

#### **4 - CUSTOS DA PROPOSTA**

O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **5 - CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz Diretor do Foro

**PELA CÂMARA:**

DANIEL FONSECA ROCHA

Presidente

Gestor(a): Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO FRANCISCO/MG  
LLC



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/07/2025, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Carneiro Franco de Carvalho, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 02/07/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fonseca Rocha, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23146295** e o código CRC **5A2A124F**.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO - ADMINISTRAÇÃO**

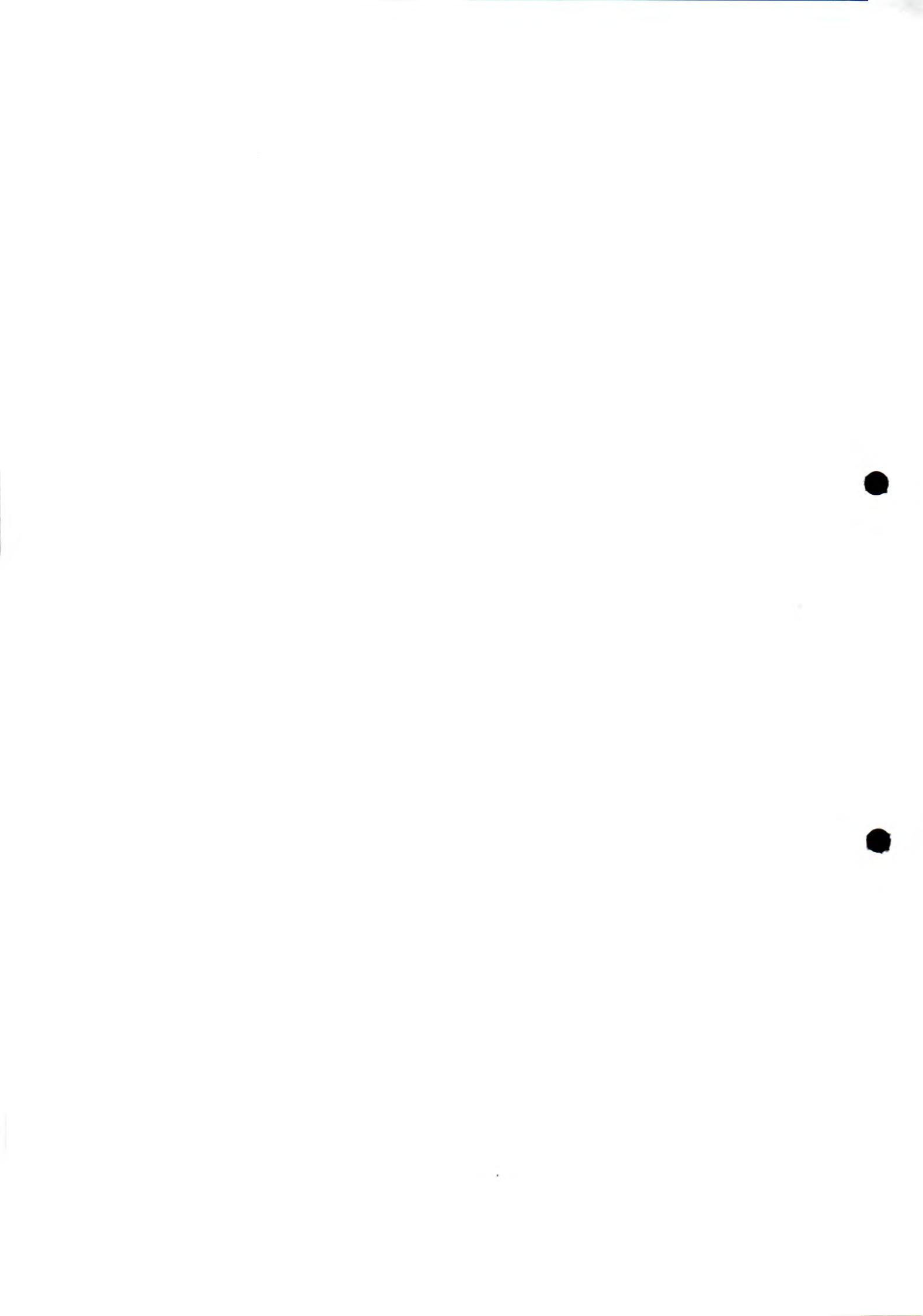
**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**EDITAL N° 02/2025**  
**RESULTADO DEFINITIVO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>
1	Karen de Souza Lima	8,5	1º
8	Artur Ferreira Ramos	8,25	2º
6	Larissa Brandão Mendes	6,75	3º
13	Antônio Marcos Soares Ribeiro Júnior	6	4º

São Francisco, 30/04/2025.

**Dr. Bruno Motta Couto**

Juiz de Direito Diretor do Foro em Substituição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – ADMISSÃO Nº 01/2025

Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.558/0001-59, com sede na Avenida Montes Claros, nº 229, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Fonseca Rocha; a FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE e a estudante ESTAGIÁRIA Larissa Brandão Mendes, inscrita no RG MG-23.105.499 e CPF 132.629.546-24, residente na rua Inocêncio Cangussú, nº 605, neste município, aluna do 8º período do curso de DIREITO, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 3.656/2025 e no Acordo de Cooperação nº 274/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de São Francisco, de acordo com as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto a realização de estágio curricular não obrigatório, a ser desenvolvido pela estagiária no Fórum da Comarca de São Francisco/MG, sob supervisão do Juiz Diretor do Foro ou servidor por ele designado, com vistas à complementação da formação acadêmica e ao aprimoramento prático dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso de Direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As atividades a serem cumpridas pela estagiária são aquelas relacionadas no Plano de Estágio em anexo, parte integrante deste Termo de Compromisso e serão exercidas junto ao Poder Judiciário nas dependências do Fórum local.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio terá duração compreendida entre 1º de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, data em que se encerrará em razão da conclusão do curso pela Estagiária.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividades é de seis horas diárias, compatíveis com o horário escolar, devendo ser reduzida em três horas no período de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- Conceder bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.333,00, e auxílio-transporte, no valor de R\$ 231,00, valores que podem ser alterados ser reajustados anualmente, mediante ato da Mesa Diretora, observando-se, sempre que possível, os mesmos critérios, índices e datas de revisão aplicados aos estagiários do Poder Judiciário;

- Manter, em favor da estagiária, seguro contra acidentes pessoais, conforme apólice que segue em anexo.

- Conceder recesso remunerado de trinta dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, e recesso proporcional, quando o estágio for inferior a um ano, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente;

- Fornecer à estagiária, por ocasião de seu desligamento, Termo de Realização de Estágio;

- Enviar à Instituição de Ensino, ao final do estágio, o Relatório de Atividades da estudante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da instituição de ensino superior:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação da estagiária;
- Exigir da estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de Relatório de Atividades do estágio;
- Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, mediante assinatura no Plano de Estágio;
- Encaminhar à Câmara Municipal, no momento da admissão da estagiária e quando necessário, declaração contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e média de aproveitamento da estudante, especificando o curso, o período e a previsão de conclusão do curso;
- Comunicar à Câmara Municipal o trancamento de matrícula, o abandono do curso superior ou a transferência do estudante para outro estabelecimento de ensino.

### CLÁUSULA SÉTIMA - A estagiária se compromete a:

- Cumprir as atividades constantes do Plano de Estágio e comunicar às partes qualquer alteração que possa comprometer o objetivo do estágio;
- Respeitar as normas internas do Tribunal de Justiça, local no qual exercerá suas atividades;
- Desenvolver as atividades com eficiência e responsabilidade, segundo orientação do supervisor do estágio;
- Apresentar semestralmente o original do Relatório de Atividades à instituição de ensino;
- Comunicar, com antecedência, a desistência do estágio;
- Informar à Câmara Municipal o trancamento de matrícula, o abandono do curso superior e a transferência para outro estabelecimento de ensino superior;
- Manter sigilo em relação às informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades.
- Manter atualizados os dados cadastrais durante a vigência deste termo de compromisso.

### CLÁUSULA OITAVA - A estagiária declara que não exerce atividades de policial civil, policial militar e corpo de bombeiros militares, político-partidária e não mantém vínculo com profissionais e/ou escritório de advocacia, estando de pleno acordo com o estabelecido no presente termo de compromisso.

### CLÁUSULA NONA - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, independente de aviso prévio ou notificação, a extinção do estágio, considerando-se também rescindido o presente termo, para todos os efeitos.

*Leidina Bucavali Mendes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A instituição de ensino declara que o aluno está regularmente matriculado e frequente ao curso mencionado no preâmbulo deste Termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Resolução do CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integra este Termo de Compromisso e poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), em atos normativos.

E, por estarem compromissadas, as partes assinam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal, 1º de setembro de 2025.

  
DANIEL FONSECA ROCHA  
CÂMARA MUNICIPAL



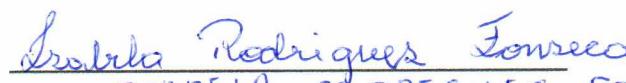
FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE



LARISSA BRANDÃO MENDES  
ESTAGIÁRIA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ANDRÉZA GAMA DE QUEIROZ  
CPF nº 726.317.086-87

  
Nome: ISABELA RODRIGUES FONSECA  
CPF nº 115.672.336-19